



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de Resolução n.º 172/XII/3.ª</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Providencie com toda a urgência, junto das entidades competentes, a efetiva homologação do curso secundário de música – instrumento Viola da Terra.2. Desenvolva todas as diligências para assegurar a validação e certificação das aprendizagens dos formandos que frequentaram o aludido curso nos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma dos Açores
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começam os proponentes por referir que <i>“Pela Resolução nº 4/2016/A, de 23 de março, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomendou ao Governo Regional assegurar, “junto do Governo da República, a homologação do ensino secundário da Viola da Terra, diligenciando a sua consequente implementação, designadamente, no Conservatório Regional de Ponta Delgada e nas escolas de ensino artístico integrado nas ilhas Terceira, Faial, Pico e Graciosa”.</i></p> <p>E acrescentam que <i>“Confrontado o XIII Governo Regional com este processo, todavia, constata-se que a homologação do curso secundário de música – instrumento Viola da Terra foi recusada pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional e a abertura deste curso decidida pelo simples Despacho do diretor regional da Educação em julho</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>de 2016.</p> <p><i>Não foi assim cumprido o determinado pela Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, de aplicação direta à Região, a qual define a lista de instrumentos passíveis de lecionação do ensino secundário, após homologação pelo Ministério competente em matéria de Educação. Ou tão pouco foi observado o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, republicado em 16 de agosto de 2001, o qual determina que “a criação de qualquer curso geral ou tecnológico do ensino secundário, para além dos existentes a nível nacional, é feita por decreto regulamentar regional”.</i></p> <p><i>Neste enquadramento, conclui o proponente referindo que “Destes atropelos à lei resulta, objetivamente, o funcionamento irregular do curso secundário de música – instrumento Viola da Terra ao longo dos últimos sete anos letivos e bem assim dúvidas sobre a validação e certificação das aprendizagens dos formandos que desde então frequentaram o aludido curso.”</i></p>
Data de entrada da iniciativa:	11/07/2023
Data de admissão:	11/07/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos sociais (Educação e cultura)
Prazo para emissão de relatório:	11/09/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 137/XII: Plano de Valorização da Viola da Terra na Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 127/X: Homologação do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

matéria:	<p>ensino secundário da viola da terra nos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/X: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores de organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.• Projeto de Resolução n.º 25/IX: Recomenda que o Governo Regional crie as condições necessárias para garantir o ensino e a formação musical na ilha do Corvo.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/IX: Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VII: Organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário na Região Autónoma dos Açores.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
Outras considerações:	Nada a registar

Elaborada por: Leila Gonçalves e Lisete Vargas.

Data: 14/07/2023